

LEI Nº 4.944, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.770 de 30 de novembro de 2010 que versa sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria licença para utilização sonora e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.770 de 30 de novembro de 2010 que versa sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria licença para utilização sonora, passará a vigorar com a seguinte redação acrescido do parágrafo único:

“Art. 5º Os eventos tradicionais e culturais que utilizam equipamentos sonoros tais como carnaval, festas juninas, festa de largo e logradouros públicos, eventos religiosos, manifestações, entreterimentos e similares, quando os mesmos forem realizados em área com pouca predominância de residências no entorno, afastados de instituições de ensino, de templos religiosos, hospitais e outros similares, que não estejam em horário de realização de suas atividades, os níveis máximos sonoros ou de ruídos não poderão ultrapassar a 70 (setenta) dB (decibéis).

Parágrafo único – Nos casos em que houver contribuições externas, a aferição de sons e ruídos não deverá ultrapassar 80 (oitenta) dB (decibéis), e as observações devem constar no relatório técnico da fiscalização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE